

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Processo de Contratação nº 045/2023**  
**CONTRATO Nº045/2023**

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS- FENACLUBES, CNPJ 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, portador da carteira de identidade nº 6.448.712-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.915.868-00.

**CONTRATADA:** DIFERENTE PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA, situada a Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 2580 – Condomínio Vilas Master, Salas 611 e 612, inscrita no CNPJ: 07.369.505/0001-77, neste ato representado por MILENA JAMILLE BARRETO SANTOS, portador da carteira de identidade nº 07707404, e inscrito no CPF/MF sob o nº 807.582.315-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Mestre de Cerimonias, sendo regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Mestre de Cerimonias para o evento "3ª Semana Nacional dos Clubes" à CONTRATANTE por parte da CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações e condições descritas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que fazem parte integrante deste contrato. O referido evento será realizado no período de 30 de outubro a 05 de novembro de 2023, no Hotel Bourbon Cataratas do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

**Cláusula 2ª.** O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via fax e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 3ª.** A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, em uma parcela, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente nº 143 0, agência 1510, Banco 104.

**§1º.** Forma de pagamento: 100% após realização do serviço. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço realizado.

**§2º.** Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprazada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IPCA.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

**Cláusula 6ª.** As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE, nos termos e critérios por esta adotados.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 7ª.** Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços de Mestre de Cerimônias no período de 30 de outubro a 05 de novembro de 2023, com atividades diurnas e noturnas, compreendendo o horário das 08h30 até as 22h00, durante todo o período conforme descrição abaixo:

O(A) Mestre de Cerimônias deverá:

- ✓ Narrar o script preparado pela FENACLUBES, garantindo a ordem e o ritmo das cerimônias durante todo o evento;
- ✓ Seguir rigorosamente o script redigido pela FENACLUBES, não sendo permitida a alteração do texto sem o consentimento do redator;
- ✓ Colaborar no período do evento, na confirmação de presenças de autoridades e no preenchimento de nominatas;
- ✓ Revisar o cerimonial de cada atividade prevista para o evento;
- ✓ Participar de reuniões pré-evento;
- ✓ Reportar-se ao gestor da unidade para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- ✓ Ser dotado(a) das seguintes características:
  - ✓ Boa postura vocal e física;
  - ✓ Discrição;
  - ✓ Sobriedade e compromisso ético;
  - ✓ Ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas;
  - ✓ Boa apresentação;
  - ✓ Ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público e possuir equilíbrio emocional;

Fará parte da programação:

- ✓ Reunião para passagem do cerimonial;
- ✓ Abertura oficial do evento;
- ✓ Abertura solene;
- ✓ Apresentação das palestras
- ✓ Entrevistas e interação com palestrantes, convidados, homenageados e participantes do evento;
- ✓ Comunicação nos intervalos entre as palestras;
- ✓ Apresentação das homenagens e premiações;
- ✓ Outras atividades

**Cláusula 8ª.** A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais

e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o Fisco Federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como as condições de proposta.

**Cláusula 9ª.** As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

**Cláusula 10ª.** As despesas de uniforme, passagens aéreas e traslados terrestre serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**§ 1º.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 11ª.** O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no **§ 1º**, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de mestre de cerimônias para o evento 3ª Semana Nacional dos Clubes 2023, no período de 30/10 a 05/11/2023 – Contrato nº 045/2023."

**§ 1º.** Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

**§ 2º.** Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

**§ 3º.** De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

**§ 4º.** Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:  
O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**§ 5º.** No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

**§ 6º.** Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

### **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.**

**Cláusula 12ª.** Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I – Inexecução parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II – Inexecução total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

**Cláusula 13ª.** As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes:

- a) Caso uma das partes rescinda o contrato em menos de 30 dias antes do referido evento, será cobrado multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total do serviço.

**§ 1º.** Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, deverão ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**§ 2º.** Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que justifique o descumprimento do presente Instrumento, as partes formalizarão a rescisão, sem multa contratual, a qualquer tempo.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 14ª.** Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 11, 12 e 13 deste instrumento.

**Cláusula 15ª.** A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

**DO FORO**


**Cláusula 17ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 25 de abril de 2023.


CONTRATANTES:

  
\_\_\_\_\_  
DIFERENTE PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO  
LTDA

  
\_\_\_\_\_  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES  
ESPORTIVOS - FENACLUBES

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Fatima Ap. Silva da Costa Jacintho  
RG: 22.479.924-1

  
\_\_\_\_\_  
Priscila Pires da Silveira Moraes  
RG: 43.930.422-2